ANEXO I

PROGRAMA DE DESCONTOS AO SERVIDOR

TERMO DE ADESÃO – INSTITUIÇÃO PARCEIRA

O Município de Mendes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado por Rogério Riente, Prefeito Municipal, e de outro lado a instituição (razão social) xxx e (nome fantasia) xxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua xxx (endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, por seu representante legal, cadastrada no Programa de Descontos ao Servidor, denominada simplesmente INSTITUIÇÃO PARCEIRA, tem como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA ficara responsável por divulgar e incentivas às empresas associadas a aderirem ao Programa de Descontos ao Servidor.
2. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA atuara junto a seus associados, no sentido de fomentar o desenvolvimento de soluções, inclusive tecnológicas, para facilitar a operacionalização do Programa.
3. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, segundo as normas deste instrumento.
4. A ADMINISTRAÇÃO, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização e endereço da INSTITUIÇÃO PARCEIRA.
5. Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas nos itens 2 deste instrumento, obrigatoriamente apresentarão às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.
6. A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:
7. Ao Protocolo do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a documentação exigida pelo Decreto Municipal 105/2019, de 08 de novembro de 2019 que institui o Programa de Descontos ao Servidor de Administração;
8. À assinatura do representante do Município de Mendes, com a consequente notificação à INSTITUIÇÃO PARCEIRA do início da vigência deste instrumento;
9. À INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa de Descontos ao Servidor, no cadastro disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO na internet.
10. O termo de Adesão da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e os documentos podem ser entregues no setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Mendes.
11. Este termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece o artigo 3º, § 1º e artigo 7º, § 1º do Decreto Municipal105/2019, de 08 de novembro de 2019.
12. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a Prefeitura Municipal de Mendes, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.
13. Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.
14. É de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no programa, todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalhos, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade, e/ou os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.
15. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA está sujeita às disposições estabelecidas no Decreto Municipal 105/2019, de 08 de novembro de 2019., especialmente ao descrito nos artigos 3º em seus § 1º, § 2º, § 4, bem como no artigo 7º, onde constam as condições para desistências e descumprimento de regras do Programa de Descontos do Servidor.
16. A ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste instrumento, resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governos, licitações, contratos obrigações fiscais.

Mendes/RJ, ...../......................../.........

Instituição Parceira

Assinatura do responsável

Carimbo CNPJ

Instituição Parceira

Rogério Riente

Prefeito Municipal